autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 04 / 2019
Pág. 78 Col. 3
Conferido
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de EDUCAÇÃO
Em 03/04/19
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 9/4/19 às 13:00
RF 11443
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
BETO SOUZA.
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09 / 04 / 19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 36. Em 9 / 5 / 19.
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 36 do Proc.
Nº 405 de 2018
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 567/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 405/2018

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, *"Altera a denominação da Rua Toritama, para Rua Maria das Graças Zanirate Almeida, na Vila Carmosina, subprefeitura de Itaquera."*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade, nos termos de substitutivo**, o qual visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considerando os elementos biográficos da homenageada apresentados na justificativa da autora, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 8/5/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

JAIR TATTO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

GILBERTO NASCIMENTO

CLAUDINHO DE SOUZA

TONINHO VESPOLI

BETO DO SOCIAL
Relator

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 9 / 5 / 19
Pág. 107 Col. 3
Conferido

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 9 / 5 / 19

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/05/19 às 16:00

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Paulo Fiorilo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/05/19

Presidente

(Obs: Prazo de 2 dias úteis para manifestação, nos termos do Art. 43, XIII)

de 37 a 43 04/10/19.

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

folha nº 39
Nº 01-45 de 2019

Ofício SGP-12 nº 517/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 405/2018, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso** que, "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA TORITAMA, PARA RUA MARIA DAS GRAÇAS ZANIRATE ALMEIDA, NA VILA CARMOSINA, SUBPREFEITURA DE ITAQUERA".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

Casa Civil - ATL
10 SET 2019
RECEBIDO
Albertina Florentino de Sou
RF. 793.052-5
Casa Civil - ATL Chefia

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4723
HORÁRIO: 17:44
ENTRADA: 09/09/19
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CARIMBO
Aparecida Lopes Figueiredo
GCMF 1ª Classe
RF. 774.151-100
Inspetoria da Câmara

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38
Pº 01-405 de 18

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 405/2018:

1º) O projeto contém um abaixo-assinado, com assinaturas de moradores da Rua Toritama, nºs 22, 40, 42, 50 e 75. Isso é suficiente para alterar a denominação, nos termos da Lei nº 14.454/07, alterada pela Lei nº 15.717/13?

2º) Qual seria o custo de alteração de denominação de um logradouro?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Paulo Frange, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 378/2019-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 517/2019

DOCREC
630/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 405/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da Rua Toritama para Rua Maria das Graças Zanirate Almeida, na Vila Carmosina, Subprefeitura de Itaquera, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/FP/drs
PL 405-18 FP

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

DSP - SP-12 - 02/10/2019 - 14:30 - 112536 - 2/2

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

À Comissão de:

Fin

02/10/19

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

fls. 40
01-405 de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 020997385

São Paulo, 16 de setembro de 2019

SEL CASE

Sra Coordenadora

Para as questões constantes do Pedido de Subsídio da CFO (020886502), respondemos:

Item 1 – o art 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15717/2013 e Lei nº 17.098/2019 diz:

Artigo 5º. É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;
IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos; (Redação acrescida pela Lei nº 15717/2013)
V - nos casos previstos no art. 4º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.098/2019)
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados. (Redação dada pela Lei nº 15717/2013).

O abaixo-assinado, conforme informação do doc. SEI 020886502, contém 5 assinaturas dos moradores do referido logradouro. Em consulta ao Sistema Reflection IMS3 - Tela 03 - PMSP/SF - CADLOG, o logradouro tem 9 lotes com frente para esta via, conforme consta também em Informação SMUL/CASE/DLE (011022874). Pelo § 2º do Artigo 5º da Lei nº 14.454/07, seria necessário dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados; hipótese não atendida pelo abaixo-assinado apresentado, sendo necessária o total de 6 assinaturas para contabilizar dois terços dos moradores. Foram identificadas no abaixo-assinado, endereços distantes do logradouro em questão, ao passo que é necessário somente a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro tratado pelo PL.

Assim, entendemos que esta alteração não encontra consonância com as hipóteses permissivas previstas nas leis citadas.

tem 2 – Não dispomos de dados para responder esta questão. Ressaltamos que haverá custos para os moradores para atualização cadastral no Registro de Imóveis e endereçamento das concessionárias de serviço público (água, luz, telefonia, etc). Deverá ser consultada a CET/DS para informações sobre os custos de alteração do emplacamento.

Item 3 – Como a alteração, no nosso entender, não encontra consonância com as hipóteses permissivas previstas em Lei conforme exposto no item 1 acima, nossa opinião é pelo não prosseguimento do PL nº405/2018.

Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 16/09/2019, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020997385** e o código CRC **035D53FC**.

Criado por d626670, versão 8 por D859507 em 16/09/2019 14:34:17.

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

Folha nº 41
01-405 18
Márcia Yochimi
P.M. 11.328 - SAP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 021215710

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 405/18 de autoria da Veredora Juliana Cardoso, altera a denominação da Rua Toritama para Rua Maria das Graças Zamirate Almeida.

SEL/CASE
Sra. Coordenadora.

Em resposta ao pedido de subsídios encaminhado através do documento SEI 020886502, temos a informar o que segue:
1º O projeto contém, um abaixo-assinado, com assinatura de moradores da Rua Toritama, nºs 22, 40, 42, 50 e 75. Isso é suficiente para alterar a denominação, nos termos da Lei nº 14.454/07, alterada pela Lei nº 15.717/13?
Resposta: Não. Independente do número de assinaturas que ainda é inferior aos 2/3 citados na lei, o abaixo-assinado só se aplica para o item III do artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007. (sic) III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
2º Qual seria o custo de alteração de denominação de um logradouro?
Resposta: Além do ônus financeiro para o Município, cujo valor não temos como precisar, mas que a Companhia de Engenharia de Tráfego pode informar pois é a responsável pela confecção de novas placas para o logradouro, temos o custo servidores/hora, para atualizações cadastrais, e o ônus para o contribuinte atingido, pois embora essa pessoa muitas vezes desconheça o que está além da simples troca de nome de um logradouro, quando a via for endereçamento, todas as despesas referentes à troca de endereço, o que inclui recebimento de boletos bancários, contas de concessionárias de serviços públicos, bancos e outras, correrão por conta dos moradores atingidos.
3º Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?
Resposta: ratificamos o exposto por CASE/DLE no item 3 do documento SEI 020997385.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica
SEL/CASE

SEL/ATEL
Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARLY KIATAKE
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone**, **Assessora Técnica II**, em 19/09/2019, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake**, **Coordenador(a) IV**, em 19/09/2019, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021215710** e o código CRC **B0885DAC**.

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

fls. 42
01-405

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 021319815

SEL.G

Sr. Secretário

Trata-se de pedido de subsídios ao PL nº 405/2018, que pretende alterar a denominação da Rua Toritama para Rua Maria das Graças Zanirate Almeida. CASE.DLE - 020997385 e CASE - 021215710 posicionaram-se contrariamente à propositura, apontando que a solicitação de alteração de denominação não preenche os requisitos legais postos pelo artigo 5º da Lei nº 14.454/2007 e que a atualização cadastral junto a Registro de Imóveis e concessionárias de serviços públicos, no caso de eventual alteração de denominação, acarretará custos aos moradores; sobre eventuais custos ao Município, melhor informará a CET, órgão responsável pela confecção de novas placas para o logradouro. Ciente das informações, SEL.G solicita a devolução do expediente ao órgão solicitante - 021230857. Assim, de ordem da chefia desta AJ, esgotadas as providências cabíveis, propomos a devolução destes autos à ATL.

SP, 23/09/2019.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP 162.994

SMDU.AJ

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO**, **Procurador do Município**, em 23/09/2019, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021319815** e o código CRC **EEBAF8E3**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001318-4 SEI nº 021319815

Criado por d729380, versão 2 por d729380 em 23/09/2019 15:53:23.

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 08/07/2020 16:38:02.

01-405 43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 021320667

CASA CIVIL.ATL

Chefia

Com os subsídios solicitados, restituo o presente.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo**, **Secretário (a) Executivo**, em 23/09/2019, às 19:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021320667** e o código CRC **9835083F**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001318-4 SEI nº 021320667

Criado por d729380, versão 2 por d729380 em 23/09/2019 15:54:33.

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.

Redistribuído ao nobre Vereador Ota

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/03/2020
Vereador DONATO
Presidente

Matéria PL 405/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205737.